

PROCESSO: 10921/1/2023

INTERESSADO: Marcela Rita Caieiro Andrade Mendonça

ASSUNTO: Impugnação de Edital

Prefeitura Municipal de Capão Bonito

Remessa

Aos 25 de 08 de 2023 remete este

Processo LICITAÇÃO

Eu _____, Subscrevi

Vania Maria de Almeida - RG: 34.672.939-7

Seção de Protocolo Geral

Ad SNT

Dev. Respeito.
C. B. 25/08/23.



Edvaldo Hilário de Caieiroz
Assistente de Assunto Jurídico
RG: 17.793.522

PROC. N. 10921/1/2023

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL N. 50/2023

IMPUGNANTE: MARCELA RITA CAIEIRO ANDRADE MENDONÇA

Pelas razões à seguir expostas, entendendo que a impugnação ao EDITAL não prospera, devendo ser mantido seus termos, prosseguindo o andamento do certame, eis que a elaboração do projeto básico e demais projetos executivos, trata-se de medida administrativa premente, vez que a reforma e ampliação da SANTA CASA DE MISERICORDIA local, é de extrema urgência para a população :

MODALIDADE LICITATÓRIA ADOTADA : PREGÃO PRESENCIAL

Trata-se de serviços comum consistente na elaboração de projeto básico e demais projetos secundários, sendo que a adoção da modalidade pregão presencial para a contratação desses serviços relativos a elaboração dos projetos é matéria já pacificada pelo TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, que editou a SUMULA 257 consolidando o entendimento a respeito do assumindo, assim preconizando

SUMULA 257 DO TCU :

O uso do pregão nas contratações de serviços comuns de engenharia encontra amparo na Lei nº 10.520/2002.

OMISSÃO NO PROJETO BASICO

Primeiramente, os dispositivos legais transcritos na impugnação tratam-se de exigências para a contratação da prestação de serviços de obras de engenharia,



sendo que neste caso, busca-se a contratação justamente dos serviços de engenharia para a elaboração dos projetos que nortearam a execução das obras – conforme descrição no termos de referencia .

Todas as informações necessárias, para elaboração da Proposta de Preço para Elaboração dos Projetos Executivo e Complementares da referida obra, estão no termo de referência, com quantitativos (4.758,39m²) e detalhamento de quais são os projetos que deverão ser entregues para construção de uma nova unidade Hospitalar.

Independentemente do método construtivo o orçamento, para elaboração de projeto, não fica prejudicado e nem causa danos ao erário, muito pelo contrário, aumenta a competitividade trazendo mais empresas para participar e concorrerem no preço.

Qualquer profissional da área devidamente qualificado tecnicamente vislumbrará que o trabalho para calcular e dimensionar os projetos são semelhantes, independentemente do método indicado.

No termo de referência é indicado todas a necessidades desta municipalidade para Licitar a construção mencionada, incluindo planilha de custos e memoriais descritivos, que deverão ser fornecidos pela empresa vencedora.

IRREGULAR FALTA DE QUANTITATIVO DE ITEM NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

No mesmo anexo, página 23 do Edital, temos o Item 3.0-Proposta de Preço, onde está descrito todos os itens que deverão serem orçados para o certame, incluindo todos os respectivos quantitativos .

Assim presente as informações necessárias para a correta formulação de propostas.



Posto isto, entendendo que deverá ser mantido o andamento da presente LICITAÇÃO, eis que os tópicos impugnados, restam devidamente justificados, não havendo razões jurídicas para interromper o andamento da licitação, cuja interrupção trará sérios prejuízos aos interesses públicos, eis que tardará a abertura da licitação destinada a contratação dos serviços para a execução da obra a ser dimensionada nos projetos custa a contratação ora se pretende OPINANDO pelo afastamento da impugnação ofertada .

CAPÃO BONITO – SP. 28 de AGOSTO de 2.023.



Carlos Pereira Barbosa Filho
OAB/SP - 108.524
Secretário Negócios Jurídicos
Capão Bonito - SP